

CONTRATO Nº 138/2021

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 235/2005 de 11 de fevereiro de 2005, considerando a prorrogação da calamidade pública no município pela COVID-19, conforme Decreto nº 053/2021 de 01 de julho de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, inscrita no CNPJ nº sob o nº 11.358.173/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.140.335 SSS/PE, inscrito no CPF sob o nº 781.085.004-00, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr (a). **INÁCIO LAURINDO DE SOUZA**, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº 7092900 SDS/PE, inscrito (a) no CPF sob o nº 057.723.674-12, com endereço residencial, Vila Lagoinha, S/N, Zona Rural/Brejinho-PE, neste ato denominado (A) **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado a que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado se obriga a prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para os serviços de enfrentamento da pandemia do Coronavírus – Centro Covid (covid-19), com carga horária de 40/horas semanais, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo o Art. 2º, inciso V da Lei Municipal, Nº. 235/2005, de 11 de fevereiro de 2005, considerando a prorrogação da calamidade pública no município pela COVID-19, conforme Decreto 04/2021 de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços especificados na Clausula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e seu reajuste obedecerá aos mesmos índices constitucionais, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de



julho de 1991, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dias com as obrigações eleitorais e militares neste ultimo caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras previstas em Lei, o **CONTRATADO** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratado, empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade em atividade adversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA - A duração do presente contrato será de **02 (dois) meses, iniciando seus efeitos em, 01 de agosto de 2021 e terminando em 30 de setembro de 2021**, podendo ser renovado por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e enquanto pendurar o Estado de calamidade pública no município pela COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do **CONTRATADO**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que forem confiadas e ainda poderá o Contratante despedi-lo para atender o interesse administrativo e também ao interesse publico, como consta na Lei 8.666/93, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** contribuirá obrigatoriamente para o **INSS** no percentual exigido pela Legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – O presente **CONTRATO** não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente deste **CONTRATO** e procedido o pagamento da devida contribuição previdenciária contará como tempo de contribuição para efeito da aposentadoria.





CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão as contas de dotação orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim - PE para dirimir qualquer dúvida originária deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **CONTRATO**, em 02(duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Brejinho - PE, 02 de agosto de 2021


GILSOMAR BENTO DA COSTA
Contratante


INÁCIO LAURINDO DE SOUZA
Contratado

Testemunhas:

1. Aline Guedes de Araújo CPF Nº: 124.832.714-48.
2. Buenimária N. de Medeiros CPF Nº: 097.041.334-80

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00

ADITIVO DE CONTRATO n° 103/2021

Por este instrumento particular **INÁCIO LAURINDO DE SOUZA**, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da cédula de identidade n°7092900 SDS-PE, inscrito (a) no CPF sob o n°05772367412, com endereço residencial, Vila Lagoinha s/n, Zona Rural Brejinho/PE, e o **MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua Severino da Costa Nogueira, n° 153, inscrita no CNPJ n° 11.358.173/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 10.140.335 SSS/PE, inscrito no CPF: 781.085.004-00 ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 01 de outubro de 2021, contrato temporário.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar as **cláusulas Primeira e a quinta**, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado se obriga a prestar os serviços de Auxiliar de serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para os serviços de enfrentamento da pandemia do Coronavírus – Centro Covid (covid-19), com carga horária de 24 horas por plantão, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo o Art. 2º, inciso V da Lei Municipal, N°. 235/2005, de 11 de fevereiro de 2005, considerando a prorrogação da calamidade pública no município pela COVID-19, conforme Decreto n° 077/2021 de 30 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - A duração do presente contrato será de **03 (três) meses, iniciando seus efeitos em, 01 de outubro de 2021 e terminando em 30 de dezembro de 2021**, podendo ser renovado por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.






3- As demais disposições objeto deste ajuste permanecem inalteradas e em pleno vigor.

4- Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim/PE, para dirimir as questões oriundas deste aditivo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho/PE, 01 de outubro de 2021


GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito/Contratante


INÁCIO LAURINDO DE SOUZA
Contratado (a)

Testemunhas:

1. Aline Queles de Araújo CPF Nº: 124.832.714.48
2. Bucimária Nunes de Medeiros CPF Nº: 097.041.334-30

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00